

memorex
jurídico
4.0



Processo Penal

Resumo esquematizado

Atualizado até
julho/2024



dicas concursos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
Conceito.....	6
Finalidades.....	6
Características.....	6
Fontes.....	7
PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL.....	8
Princípio do devido processo legal.....	8
Princípio do contraditório.....	8
Princípio da ampla defesa.....	9
Princípio da verdade real no processo penal.....	10
Princípio da presunção de inocência.....	10
Princípio da motivação.....	10
Princípio da vedação das provas ilícitas.....	11
Princípio da imparcialidade.....	12
SISTEMAS PROCESSUAIS.....	13
Visão geral.....	13
Sistema inquisitivo.....	13
Sistema acusatório.....	14
APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL.....	15
Lei processual penal no espaço.....	15
Lei processual penal no tempo.....	15
Interpretação e integração da lei processual.....	15
Contagem dos prazos.....	16
JUIZ DAS GARANTIAS.....	18
Introdução.....	18

Implementação.....	18
Competência.....	18
Exceções.....	20
Cessaç�o da compet�ncia.....	20
Investidura.....	20
Exploraç�o de imagem.....	20
Regra de transiç�o.....	21
INVESTIGAÇ�O CRIMINAL.....	22
Inqu�rito policial.....	22
Outras modalidades de investigaç�o.....	33
AÇ�O PENAL.....	34
Introduç�o.....	34
Condiç�es da a�o.....	34
Esp�cies de a�o penal.....	37
Peça acusat�ria.....	46
Causas extintivas da punibilidade.....	49
AÇ�O CIVIL EX DELICTO.....	52
Introduç�o.....	52
Sistemas.....	52
Possibilidades.....	52
Absoluç�o criminal.....	53
Outros tipos de decis�o.....	53
Legitimidade.....	53
Resumindo.....	54
COMPET�NCIA.....	55
Introduç�o.....	55

Visão geral.....	56
Competência absoluta e relativa.....	57
Guia para fixação de competência.....	57
Competência em razão da matéria.....	58
Competência em razão da pessoa.....	60
Competência em razão do local.....	63
Conexão e continência.....	65
QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	68
Preliminarmente.....	68
Questões prejudiciais.....	69
Processos incidentes.....	70
TEORIA DA PROVA.....	79
Disposições gerais.....	79
Provas em espécie.....	85
SUJEITOS DO PROCESSO PENAL.....	96
Visão geral.....	96
Juiz.....	96
Ministério Público.....	97
Assistente da acusação.....	98
Acusado e seu defensor.....	98
Serventuários de Justiça.....	99
MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL.....	100
Introdução.....	100
Procedimento para a aplicação.....	101
Descumprimento.....	103
Revogação e/ou substituição.....	103

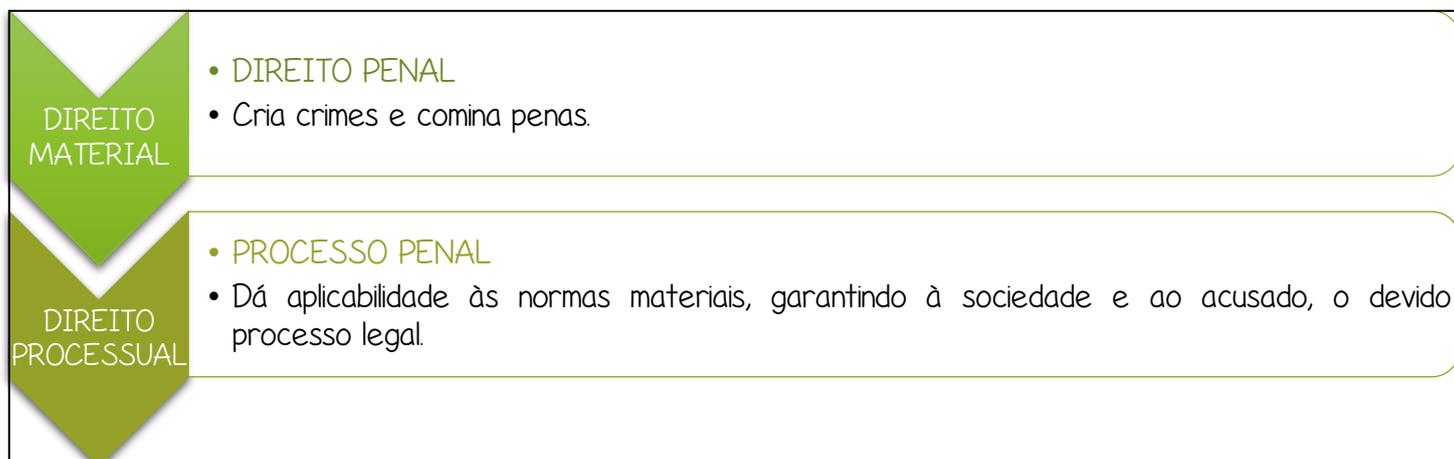
Recursos cabíveis.....	103
Prisão.....	104
Medidas cautelares diversas da prisão.....	113
Liberdade provisória com ou sem fiança.....	114
ATOS DE COMUNICAÇÃO NO PROCESSO PENAL.....	117
Visão geral.....	117
Citação.....	117
Intimação.....	122
PROCEDIMENTOS PENAIS.....	123
Introdução.....	123
Procedimento comum ordinário.....	125
Procedimento comum sumário.....	132
Procedimento comum sumaríssimo.....	133
Procedimento especial - Tribunal do Júri.....	136
ATOS JUDICIAIS NO PROCESSO PENAL.....	155
Visão geral.....	155
Despachos.....	155
Decisões interlocutórias.....	155
Sentença penal.....	156
NULIDADES NO PROCESSO PENAL.....	160
Introdução.....	160
Nulidade absoluta ou relativa.....	161
Princípios informativos das nulidades.....	164
RECURSOS.....	166
Teoria geral dos recursos.....	166
Recursos em espécie.....	172

Resumo dos prazos.....	178
AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO.....	179
Habeas corpus.....	179
Revisão criminal.....	182

INTRODUÇÃO

Conceito

Processo Penal é um ramo do Direito Público com a finalidade de aplicar a lei penal ao caso concreto. Assim:



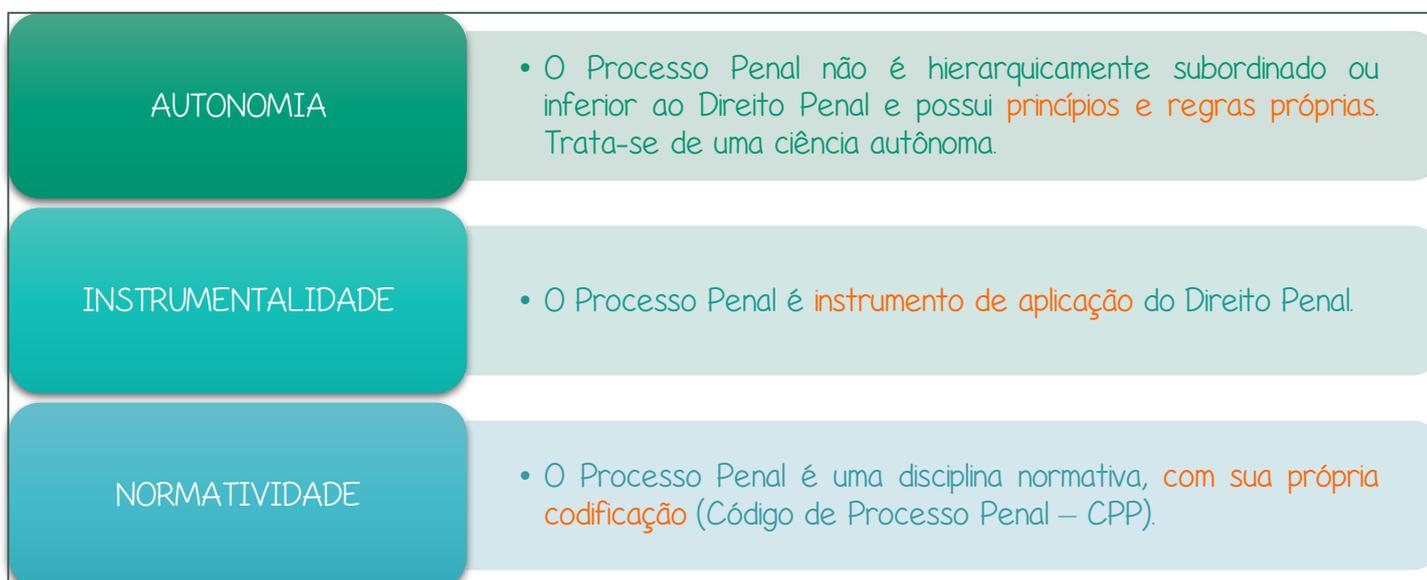
Finalidades

As finalidades do Processo Penal dividem-se em:



Características

O Processo Penal possui as seguintes características:



Fontes

Fontes materiais

As fontes materiais dizem respeito aos responsáveis pela elaboração da lei processual penal. Nesse sentido:

COMPETÊNCIA PRIVATIVA	A competência legislativa em matéria processual penal é privativa da UNIÃO (a legislação processual é única em todo o país), podendo os ESTADOS serem autorizados, por lei complementar, a legislar sobre questões específicas.
COMPETÊNCIA CONCORRENTE	<p>Compete à UNIÃO, aos ESTADOS e ao DISTRITO FEDERAL legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual.</p> <p>No âmbito da competência concorrente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ UNIÃO → edita normas gerais. ○ ESTADOS E DF → possuem competência suplementar. <p>Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA, para atender a suas peculiaridades.</p> <p>A superveniência de lei federal sobre normas gerais SUSPENDE A EFICÁCIA (≠ revogação) da lei estadual, no que lhe for contrário.</p>

Fontes formais

As fontes formais do Processo Penal podem ser:

IMEDIATAS	<p>TAMBÉM CHAMADAS DE DIRETAS OU PRIMÁRIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Constituição Federal. ○ Legislação infraconstitucional. ○ Tratados e convenções internacionais.
MEDIATAS	<p>TAMBÉM CHAMADAS DE INDIRETAS OU SECUNDÁRIAS – SUPLETIVAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Analogia. ○ Interpretação analógica. ○ Costumes. ○ Princípios gerais do direito. ○ Doutrina e jurisprudência.

PRINCÍPIOS DO PROCESSO PENAL

Princípio do devido processo legal

O Processo Penal, enquanto instrumento do Direito Penal, constitui-se de diversas normas que regulam a forma de atuação do Estado, a fim de proteger o acusado de eventuais arbítrios.

Nesse sentido, a CRFB/88, em seu art. 5º, LIV, estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Assim, somente o Poder Judiciário, após a instauração de um processo, poderá privar alguém de sua liberdade ou retirar-lhe seus bens.

A doutrina divide o devido processo legal em duas vertentes:

DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL	<p>O PROCESSO DEVE OBSERVAR OS DITAMES LEGAIS:</p> <p>É a estrita observância dos ditames legais.</p>
DEVIDO PROCESSO LEGAL MATERIAL	<p>O PROCESSO DEVER SER RAZOÁVEL E PROPORCIONAL:</p> <p>É a análise da razoabilidade e da proporcionalidade do processo, de modo a evitar excessos do Estado contra o acusado, e, por outro lado, evitar a proteção deficiente em relação à sociedade.</p>

Princípio do contraditório

Por meio desse princípio busca-se garantir às partes (acusação e defesa) o direito de ter ciência dos atos processuais e de participar diretamente da ação penal, tendo sua participação devidamente considerada.

O contraditório pode ser:

REAL, IMEDIATO OU DIRETO	<p>É aquele exercido no momento da produção da prova.</p> <ul style="list-style-type: none"> Ex: prova testemunhal.
DIFERIDO OU MEDIATO	<p>É aquele que ocorre posteriormente.</p> <ul style="list-style-type: none"> Ex: interceptação telefônica.

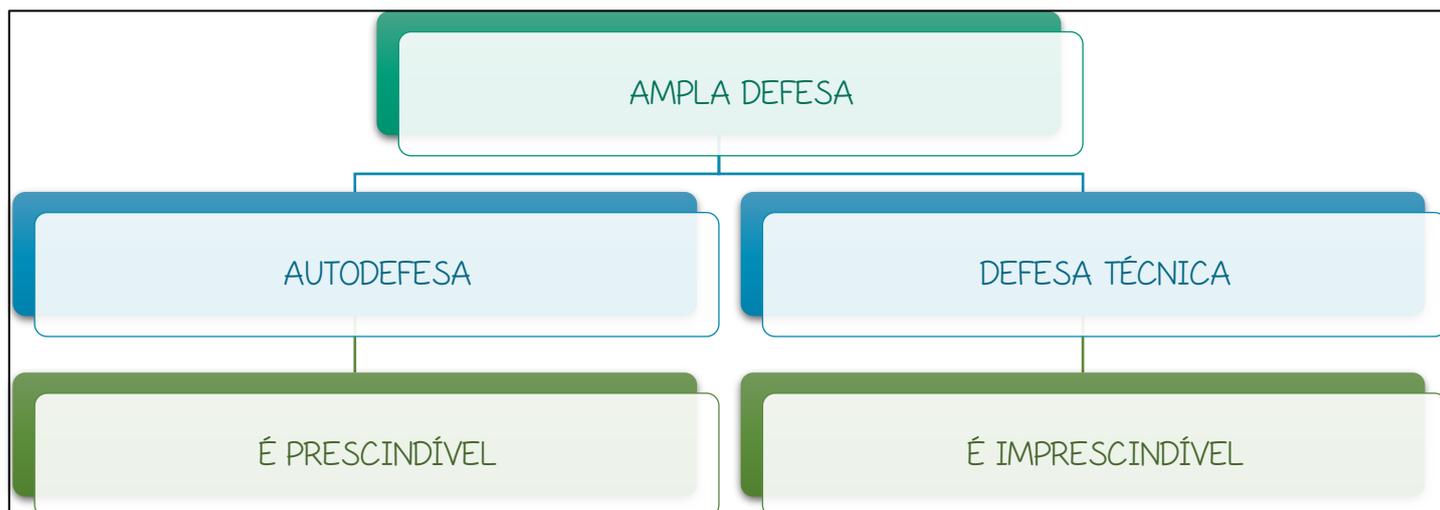
Não há contraditório na fase do inquérito policial, por isso diz-se que ele é inquisitivo. Assim, o advogado pode acompanhar, mas não pode intervir no inquérito, visto tratar-se de responsabilidade do delegado.

Princípio da ampla defesa

O acusado, no exercício do contraditório, deve ter ao seu dispor todos os mecanismos defensivos existentes no ordenamento jurídico. A ampla defesa abrange a autodefesa e a defesa técnica:

AUTODEFESA	Realizada pele próprio acusado , que tem o direito de participar diretamente do processo. No interrogatório, por exemplo, ele pode optar por se defender ou por permanecer em silêncio, sem que isso seja considerado confissão ou interpretado em seu prejuízo (extrai-se, daqui, o direito à não autoincriminação).
DEFESA TÉCNICA	A defesa do acusado por advogado ou defensor é indispensável, sendo sua ausência causa de nulidade absoluta no processo. Assim, ainda que o acusado não tenha condições de arcar com advogado, renuncie a assistência jurídica ou seja considerado revel, o magistrado deve designar um profissional habilitado para assisti-lo.

Desse modo, é possível concluir o seguinte:



Por fim, o STF entende que o defensor deve ter amplos poderes para melhor assistir o acusado:

SÚMULA VINCULANTE 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, **JÁ DOCUMENTADOS** em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Princípio da verdade real no processo penal

No Processo Penal, estando a liberdade do acusado em jogo, a verdade deve ser a mais próxima da realidade fática, não sendo possível a utilização de provas frágeis para a condenação. Assim, NÃO são admissíveis ficções ou presunções processuais, devendo-se buscar compreender como os fatos efetivamente aconteceram.

Por esse princípio, o juiz pode, de ofício, trazer para os autos qualquer prova, independentemente de provocação das partes, sendo livre para ouvir testemunhas e juntar as provas que entenda necessárias.

Princípio da presunção de inocência

Também conhecido como *in dubio pro reo* ou *favor rei*, o princípio preceitua que todo acusado deve ser considerado inocente até que ocorra o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Em 2019, o STF decidiu pela impossibilidade de execução provisória de sentença de 1º grau confirmada por TJ ou TRF, sendo IMPRESCINDÍVEL o trânsito em julgado da decisão para a sua execução.

No mesmo sentido, o STJ possui o seguinte entendimento sumulado:

SÚMULA 444 DO STJ

É VEDADA a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

Princípio da motivação

O art. 93, IX, da CRFB/88, estabelece que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade". Também o CPP dispõe que a sentença indicará "os motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão".

Mesmo com o sistema do livre convencimento motivado ou da persuasão racional - no qual o juiz aprecia livremente as provas constantes dos autos e, igualmente, decide de acordo com o seu convencimento - vale o princípio da motivação, devendo o magistrado justificar sua decisão.

Com o Pacote Anticrime, o CPP passou a prever que NÃO se considera fundamentada a decisão que:

1

Limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida.

2

Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso.

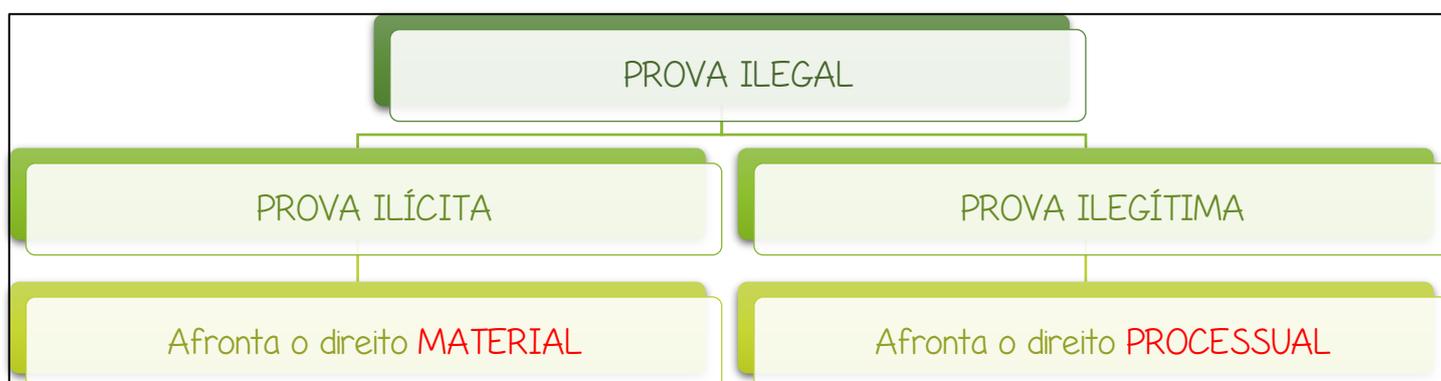
3

Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

4	Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada pelo julgador.
5	Limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos.
6	Deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Princípio da vedação das provas ilícitas

De acordo com o art. 5º, LVI, da CRFB/88, "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos", SALVO quando esta for a ÚNICA capaz de propiciar a absolvição do réu. Aqui, vale diferenciar:



No mesmo sentido, o art. 157 do CPP dispõe que são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

Ademais, são também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas (teoria dos frutos da árvore envenenada), SALVO quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Estudaremos esse tema de forma mais detalhada no capítulo sobre as Provas.

Por fim, vale mencionar a seguinte mudança trazida pelo Pacote Anticrime:

PACOTE ANTICRIME

O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível NÃO poderá proferir a sentença ou acórdão (esse dispositivo foi declarado INCONSTITUCIONAL pelo STF).

Princípio da imparcialidade

O princípio da imparcialidade prevê que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente (art. 5º, LIII, da CRFB/88). Assim, deve-se observar a competência fixada em lei (**competência relativa**) ou na Constituição Federal (**competência absoluta**), garantindo-se, assim, a imparcialidade do julgamento. Havendo desconfiança quanto à imparcialidade, as partes poderão arguir **impedimento ou suspeição**.

Desse princípio decorre o princípio do **juiz natural**, que determina que a competência da autoridade judiciária deverá ser **PREVIAMENTE** fixada em lei, não podendo o Poder Judiciário, ao receber uma demanda, escolher o julgador a seu livre arbítrio (criando um juízo de exceção).

No mesmo sentido, tem-se, ainda, o princípio do **promotor natural** que garante a possibilidade de se conhecer **PREVIAMENTE** o órgão incumbido da acusação.

memorex
jurídico
4.0

Gostou da amostra?



Acesse nosso
material completo

QUERO CONHECER
OS COMBOS

QUERO APENAS
ESSA DISCIPLINA

